



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E RETENÇÕES DE TRIBUTOS

Edicarlos Lima Silva

Auditor Público Externo

Consultor Adjunto à Consultoria Técnica

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Ato de liquidar despesas ≠ registro contábil de liquidação.

LIQUIDAR => Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor mediante o cumprimento de uma obrigação previamente ajustada com a Administração, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, que têm por fim apurar:

=> **a origem e o objeto** do que se deve pagar;

=> **a importância** exata a pagar;

=> **a quem se deve pagar** a importância para extinguir a obrigação.

(Art. 63 § 1º, da Lei 4.320/64)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

- => **contrato**, ajuste ou acordo respectivo;
- => **nota de empenho** ou documento de efeito equivalente;
- => **os comprovantes da entrega** de material ou da prestação efetiva do serviço.

(Art. 63 § 2º, da Lei 4.320/64)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

3

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

A liquidação da despesa terá por base:

O art. 36 do Decreto Federal nº 93.872/86 c/c o art. 73 da Lei 8.666/93, preveem ainda:

- => **o documento fiscal pertinente**; e,
- => **o termo circunstaciado** do recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra ou serviço e equipamento de grande vulto.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

4

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O Documento fiscal pertinente para a regular liquidação da despesa pública.

=> Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) : Operações de venda de mercadorias tributadas pelo ICMS.

NF-e – é uma obrigação tributária acessória.

- Instituição - Ajuste SINIEF 07/2005 (CONFAZ)
- Substituição das NF's modelos 1 e 1-a (Comércio e Industria)



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Obrigatoriedade e Prazos – Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto Estadual nº 1.944/89 (RICMS).

- Critérios:

- Em função do Código Nacional de Atividade Econômica
- CNAE; e,

- Em função dos destinatários.

- Administração Pública Direta e Indireta (**exigência a partir de 01 de dezembro de 2010**).



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- É o documento hábil e idôneo para a liquidação e pagamento da despesa pública (art. 62 e 63, da Lei 4.320/64).
- **Comprova a regularidade fiscal** do fornecedor, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 29, III, c/c 55, XIII, da Lei 8.666/93).
- **Prejulgados** do TCE/MT : Resoluções de Consultas nº 14/2011 e 12/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

• Exceções:

=> Aquisições junto a contribuintes inscritos no cadastro do ICMS e que não estejam obrigados à emissão de NF-e, amparadas por **Cupom Fiscal – CF** ou **Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – Modelo 2 (série D)**, desde que:

- as mercadorias sejam destinadas ao uso ou consumo; e,
- o valor, por operação, não ultrapasse 1% do limite definido na alínea “a” do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 800,00.

(Decreto Estadual nº 941/2012 e RC/TCE 12/2012)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

8

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O DANFE basta?

- Eventos;
- Hospedagens;
- Combustíveis;
- Locação de Mão de Obra (ADC/DF 16 E SÚMULA 331-TST);
- Desenvolvimento de SOFTWARE's.

=> Termo circunstanciado, planilhas, relatórios, fotos e etc...



Tribunal de Contas
Mato Grosso
9
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Lei 8.666/93

Art. 71 (...)

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
10
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Quem deve realizar a liquidação de despesas?

- O agente formalmente designado e capacitado para proceder o efetivo recebimento do bem ou serviço;
- O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93);
- Observância: Princípio da **Segregação de Funções, impedimentos ou suspeições** (evitar conflito de interesses).



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

O Fiscal/Gestor do Contrato (art. 67 da Lei 8.666/93):

*“A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”*

=> **Acompanhar** – Estar ao lado, presenciar.

=> **Fiscalizar** – Verificar o efetivo cumprimento do contrato, diligenciando por medidas saneadoras e recomendando penalidade, se necessário.

=> Atestar ou emitir relatório para a autoridade superior?



LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU:

“O fiscal do contrato é o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstaciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão nº 3.097/2005 TCU-1ª Câmara).

Deve-se realizar o adequado acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a evitar a ocorrência de pagamento de faturas em duplicidade, bem como pagamentos em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos. (Acórdão nº 110/2006 TCU-Plenário).”



Tribunal de Contas
Mato Grosso
13
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS

Entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT:

Irregularidade de natureza GRAVE

HB04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
14
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Recibo ou atesto de despesas?

=> É ato praticado pelo recebedor do objeto contratado, por meio de **aposição de assinatura** ou rubrica em documentos fiscais ou comprovantes.

=> A **assinatura** deverá ser seguida da disposição completa do **nome do signatário** e indicação da respectiva **função ou cargo**, **por meio de carimbo**, do qual constará, precedendo espaço destinado à **data** e a **identificação da unidade** que o servidor é vinculado.

(art. 40 do Decreto Federal 93.872/86)



Recibo ou atesto de despesas?

“As normas de execução orçamentário-financeira condicionam o atesto à verificação da regular execução do objeto, pois, por meio deste, certifica-se a conformidade do objeto contratado com o objeto efetivamente executado. É, pois, o atesto, por excelência, o ato mais importante do processo de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito (artigo 63 da Lei 4.320/1964). Mediante o atesto, o Poder Público, por intermédio de servidor competente, busca garantir que o pagamento a ser efetuado é realmente o pagamento devido.”

(Acórdão TCU 3.307/2007 – Segunda Câmara)



Responsabilização do liquidante de despesas.

Art. 39, do Decreto nº 93.872/86

“Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90).”

Esferas: Administrativa/Funcional, Civil e Penal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
17
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Objetivo** - Esclarecer os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores **pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a prestadores de serviços**.
- **Abrangência** - Retenções obrigatórias do ISSQN, IRRF e Contribuições Previdenciárias (RGPS).
- **Limitação** - Não substituir o entendimentos dos respectivos órgãos de fiscalização (Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
18
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Tributo** – Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, **Contribuições Especiais** (RGPS, CIDE, CRC etc.) e Empréstimos Compulsórios.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Art. 11. da Lei Complementar 101/2000 - LRF.



- **Irregularidades na Resolução Normativa TCE nº 17/2010:**

- **CA02. Contabilidade_Gravíssima_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
- **DA06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).



- **Irregularidades na Resolução Normativa TCE nº 17/2010:**

- **DB02 (Irregularidade Grave)** Não-adoção de providencias para a constituição e arrecadação de crédito tributário (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).
- **DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (conforme legislação aplicável).



No julgamento das Contas, o TCE/MT poderá:

- Manifestar pela irregularidade das contas;
- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil – RFB (**RGPS**);
- Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de existência de multas e acréscimos moratórios;
- Sancionar pecuniariamente os responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **ISSQN** – Art. 156, III, da CRFB/88, **DL 406/68** => **Lei Complementar Nacional 116/2003** => Legislações locais de cada ente municipal.
- **IRRF** – Art. 153, III, da CRFB/88 => Art. 45, Parágrafo único, da Lei 5.172/66 (CTN) => **Decreto Federal nº 3.000/99 (RIR)**.
- **RGPS** – Art. 195, I e II, da CRFB/88 => Lei 8.212/1991 => Decreto Federal nº 3.048/99 => **IN nº 971/2009** da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Estatuto da Micro e Pequena Empresa – **Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Simples Nacional)**.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cumulatividade da incidência: Em uma mesma operação poderá incidir o IRRF, o ISS e a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre o mesmo fato gerador.

Tratamento diferenciado: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
25

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Fato Gerador/Incidência** - a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da LC 116/2003).
- **Contribuinte** – Todo Prestador de Serviços (art. 5º da LC 116/2003)

Não Incidência

- Exportação de serviços;
- **Relações trabalhistas**, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
- Operações de créditos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (**sobre os valores das operações**);
- Locação de Bens Móveis e Imóveis (Súmula Vinculante STF nº 31);
- Serviços prestados pela EBCT (correios), Imunidade Recíproca art. 150, VI, CF/88 (STF - ACO 789/PI).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
26

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Competência Arrecadadora do ISSQN (art. 3º da LC 116/2003)

1. O serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (REGRA);**

=> **Estabelecimento prestador ≠ de Sede (art. 4º, da LC 116/2003)**

2. **O ISSQN é devido no local da execução dos serviços**, em relação aos serviços listados nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do art. 3º, da LC 116/2003:

Exemplos: vigilância, limpeza, construção civil e congêneres, paisagismo, feiras e exposições.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
27
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Competência Arrecadadora do ISSQN

Lei Complementar 116/2003

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
28
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Competência Arrecadadora do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

3. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não (em relação aos serviços do item 3.04 da lista);

4. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de rodovia explorada (em relação aos serviços do item 22.01 da lista);

5. O ISS é devido **no local do estabelecimento do tomador da mão de obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado (em relação aos serviços do item 17.05 da lista).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
29
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Competência Arrecadadora do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

- **Entendimento do TCE/MT:**

“Acórdão nº 100/2006. Tributação. Impostos. ISSQN. Profissionais com profissão regulamentada (DOE, 15/02/2006). Retenção pelo município do estabelecimento do prestador do serviço, observadas as exceções da legislação.

A retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada. A competência para a retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
30
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Obrigação da Retenção

- Responsabilidade pelo Crédito Tributário mediante Lei – Substituição Tributária (art. 6º, da LC 116/2003).

- Retenções Compulsórias (§ 2º, II, do art. 6º, da LC 116/2003):

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.

- **Exemplos:** construção civil e congêneres, limpeza, vigilância e locação de mão de obra.



Tribunal de Contas
Mato Grosso 31
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Obrigação da Retenção

- **Lei Complementar nº 074/2001 – Município de Cuiabá/MT.**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 038 de 19 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º **Os Órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas Fundações, mediante convênio, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, deverão, como fontes pagadoras, efetuar a retenção e repasse do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços a eles prestados e especificados a seguir:***

”



Tribunal de Contas
Mato Grosso 32
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (art. 7º, da Lei 116/2003)**

=> É o preço do serviço (**regra geral**).

- **Exclusões da Base de Cálculo (inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei 116/2003)**

=> Materiais fornecidos nas prestações de serviços relacionados à construção civil.

=> itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.



Tribunal de Contas
Mato Grosso 33
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (art. 7º, da Lei 116/2003)**

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

(...)

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (**exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS**).



Tribunal de Contas
Mato Grosso 34
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (CONSTRUÇÃO CIVIL)

•“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. ABATIMENTO DOS MATERIAIS E SUBEMPREITADAS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o art. 9º do Decreto-Lei 406/1968 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Pelo que é possível a dedução da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais utilizados em construção civil e das subempreitadas. 2. Agravo regimental desprovido”. (RE 599582 AgR, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 29/03/2011, DJe-123 DIVULG 28-06-2011 PUBLIC 29-06-2011 EMENT VOL-02553-02 PP-00233)



Tribunal de Contas
Mato Grosso 35
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• Base de Cálculo do ISSQN (Entendimento do TCE/MT)

Resolução de Consulta nº 38/2011. (DOE, 26/05/2011). Tributação. Impostos. ISSQN. Competência. Serviços de Construção civil. Alíquotas. Base de cálculo. Responsabilidade tributária.

1) O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil, é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, inciso III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
(...)

3) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003 (art. 7º, § 2º, inciso I);

4) Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003;
(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso 36
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)**

Art. 244 - (...).

§ 1º - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
37
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Base de Cálculo do ISSQN (Exemplo de Legislação Municipal, Lei Complementar nº 43, atualizada até 2007)**

Art. 244 -

(...)

§ 12 - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 13 - O contribuinte poderá optar pela utilização da **base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento)**, ficando dispensado da obrigação prescrita no § 12 deste artigo.

(...)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
38
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Empresas Optantes pelo Simples Nacional

- Pode haver a retenção? **PODE!**
 - Art. 13, § 1º, XIV, “a”, da LC 123/2006 – Retenção na Fonte/Substituição
 - Art. 21, § 4º, da LC 123/2006.
 - Observância do art. 3º, da LC 116/2003;
 - Aplicação das alíquotas previstas nas Tabelas III, IV e V.
 - A alíquota deve ser informada pelo prestador.
 - Tributação definitiva.



Tribunal de Contas
Mato Grosso 39
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

- A Arrecadação Pertence aos Estados, DF e Municípios (Arts. 157, I, e 158, I, da CRFB/88 e art. 868 do RIR/99)

- “Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, **a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”

- “Art. 158. Pertencem aos Municípios: (idem inciso I)



Tribunal de Contas
Mato Grosso 40
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Físicas

- Trabalho Assalariado
- **Trabalho não Assalariado**
- **Aluguéis, Royalties e Arrendamentos**

• Pessoas Jurídicas

- **Serviços Profissionais;**
- Limpeza, Vigilância e Locação de Mão de Obra;
- Propaganda; e,
- Cooperativas de Trabalho.



Tribunal de Contas
Mato Grosso 41
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• Pessoas Físicas

Rendimentos de Trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício)

- Incidência:

Os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas.

- Exemplos:

comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso 42
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas

Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)

Tabela Progressiva - 2013, art. 620, do RIR/99 (atualizada pela Lei 12.469/2011)

Base de cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas

- Rendimentos de Trabalho não-assalariado – (sem vínculo empregatício)

- Deduções da Base de Cálculo

- Previdência, dependentes e alimentos (arts. 74, 77 e 78, do RIR/99)

- Redução de Base de cálculo

- Serviços de transporte, veículo próprio ou locado. O rendimento tributável será de no mínimo (art. 629, do RIR/99)

- 40% transporte de cargas
 - 60% transporte de passageiros



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- **Rendimentos de Aluguéis de Imóveis (art. 631, do RIR/99)**
 - Aplicação da Tabela Progressiva
 - **Deduções:** impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do Imóvel.



Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
- **Prêmios por Desempenho Pessoal** (concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias).
 - => Considera-se remuneração do trabalho, assalariado ou não. **Incidência do IRRF pela tabela progressiva em quaisquer dos casos** (PN CST nº 173/74).
- **Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)**
 - => IRRF à alíquota de 20% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva**.
- **Premiação em dinheiro (Concursos de prognósticos - Loterias)**: IRRF à alíquota de 30% sobre o valor do prêmio, na **forma Exclusiva** (art. 676 do RIR/99).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas
- Prêmios por desempenho pessoal (PN CST nº 173/74)

"EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. INCIDÊNCIA. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA. Os valores pagos aos beneficiários, pessoas físicas residentes no país, com ou sem vínculo empregatício, por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte sobre os valores pagos."

Solução de Consulta RFB nº 304 de 13/12/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
47
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Físicas
- Sorteios e Concursos para distribuição de bens ou serviços, exceto vale-brindes (art. 677 do RIR/99 e ADN Cosit nº 07/1997)

"EMENTA: PRÊMIOS DE SORTEIOS Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, por meio de sorteios de qualquer espécie, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20%. O imposto incide sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, sem necessidade de reajustamento da base de cálculo, sendo irrelevante que o seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data. Compete à pessoa jurídica que promove o sorteio o recolhimento do imposto, ainda que não tenha havido retenção."

Solução de Consulta RFB nº 68 de 30/04/2003



Tribunal de Contas
Mato Grosso
48
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- **Empresas Inscritas no Simples Nacional (LC 123/2006)**

- Dispensadas da retenção do IRRF, conforme art. 1º, da **IN/RFB nº 765/2007**.

“A retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) está dispensada, exceto com relação ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável. A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento pode ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).”

Solução de Consulta RFB nº 90/2010.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- **Sujeição a percentuais conforme a natureza do rendimento:**
 - Serviços Profissionais;
 - Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra;
 - Serviços de propaganda; e,
 - Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

Hipóteses de Incidência	Fund. Normativo	Percentual do IRRF
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra	Art. 649, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por Agências)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas

- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)

- **Exemplos:** Advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software) e etc.

- PN CST nº 37/1987.

- **Assessoria e Consultoria Técnica:** restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc. **Excluindo-se os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).**



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- Pessoas Jurídicas
- Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)
- PN CST nº 08/1986.

- **Medicina:** não há retenção quando os serviços forem prestados por entidades de natureza hospitalar (5 leitos ou mais, equipe clínica própria e organizada, atendimento 24 hs).

- **Engenharia:** abrangidos apenas os **serviços técnicos isolados**, tais como: estudos geofísicos, fiscalização de obras, elaboração de projetos, administração e gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, orientações técnicas, perícias e etc.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF – (Obrigações Acessórias)

- DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte
- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (IN RFB n. 1.110/2010)
- Informes de Rendimentos Anuais
- Retenção de Contribuições Federais (Cofins, Pis/Pasep e CSLL)
 - Depende de Convênio (conforme Lei 10.833/2003)
 - 4,65%



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Segurados Obrigatórios do RGP: Empregados, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial (art. 4º, da IN RFB 971/2009).

Contribuinte Individual (autônomos) (art. 9º, da IN RFB 971/2009):

I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
55
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

=> Obrigações dos Tomadores dos serviços

- **O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto** e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (art. 78, III, da IN RFB 971/2009);
- Alíquota de desconto: **11%** (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009);
- Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, **o tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20%** (art. 72, III, da IN RFB 971/2009);



Tribunal de Contas
Mato Grosso
56
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• Classificação da Despesa Pública com o encargo patronal sobre a prestação dos serviços: Natureza de Despesa => **3.3.xx.47.xx – Obrigações Tributárias e Contributivas.**

• **Entendimento do TCE/MT:**

Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal. Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
57
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Observações:

- Microempreendedor Individual (MEI) : dispensado do desconto, porém, o tomador continua obrigado ao encargo de 20%, nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção e reparo de veículos (art. 18-B, da LC 123/2006 c/c 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009);

- O valor do desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do RGP, que atualmente é de R\$ 4.159,00;

- O prestador deve apresentar comprovantes de pagamentos emitidos pelas outras fontes pagadoras ou apresentar uma declaração constando todos os dados especificados no § 1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
58
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• **Transporte Autônomo (Cargas e Passageiros)**

- Transportador autônomo, salário de contribuição reduzido a 20% do valor pago ou creditado (art. 55, § 2º, da IN RFB 971/2009).

- Nos serviços de frete, carreto ou transporte de passageiros (autônomos), o tomador deverá reter também as contribuições para o SEST (1,5%) e SENAT (1,0%) (art. 111-I, da IN RFB 971/2009).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
59

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• **Observações:**

- O limite é apenas para o desconto **não desobriga a parte patronal**;

- O prestador deve informar o NIT ou PIS, caso não apresente, o tomador deverá cadastrá-lo no INSS;

- **Informes na GFIP.**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
60

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Na contratação de pessoas jurídicas, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços, realizado na forma de empreitada ou mão-de-obra (art. 112, da IN RFB 971/2009):

“A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.”



Tribunal de Contas
Mato Grosso
61
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Incidência (arts. 112, 115 e 116, da IN RFB 971/2009):**

Cessão de mão-de-obra : é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Empreitada : é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
62
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Serviços que se enquadram como cessão de mão de obra ou empreitada (art. 117, da IN RFB 971/2009).

- Limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, e, digitação e preparação de dados para processamento.

- Serviços que se enquadram só como cessão de mão de obra (art. 118, da IN RFB 971/2009).

- Telefonia, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, e, etc.

- Rol taxativo para os serviços e exemplificativo para o detalhamento (art. 119).

- Exemplo: **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
63
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- Importante:

- **Serviços de Construção Civil/REGRA GERAL PARA TODOS OS CONTRIBUINTES**

- Sujeitam-se à retenção a prestação de serviços mediante empreitada parcial ou subempreitada de obra, as obras e serviços discriminados no Anexo VII e a reforma de pequeno valor (R\$ 83.180,00), com ou sem fornecimento de material.

Conforme: art. 142 c/c o inciso V, a alínea “b” do inciso XXVII e inciso XXVIII, todos do art. 322, da IN RFB 971/2009 e seu ANEXO VII.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
64
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

- **Base de Cálculo:**

1) Valor bruto da NF, fatura ou recibo da prestação de serviços (**Regra Geral**).

2) Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo será o valor efetivo dos serviços (art. 121, da IN RFB 971/2009).

- **Desde que:**

- os valores dos materiais e/ou equipamentos sejam os praticados no mercado.

- as parcelas estejam discriminadas no documento fiscal e haja a devida comprovação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
65
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

- **Base de Cálculo:**

3) quando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos estiverem estipulados no contrato, mas sem discriminação dos valores, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
30%	Transporte de Passageiro
65%	Limpeza Hospitalar
80%	Demais Tipos de Limpeza

(art. 122, da IN RFB 971/2009)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
66
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) Pessoas Jurídicas

• Base de Cálculo:

4) Quando o contrato não discrimina e nem prevê a utilização de equipamentos, no entanto, eles forem **inerentes** à prestação dos serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
15%	Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem
45%	Obras de Arte (pontes ou viadutos)
50%	Drenagem
35%	Outros Serviços de Construção Civil

(art. 122, §1º, II, da IN RFB 971/2009)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
67
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

• Acréscimos da alíquota de retenção:

“Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento).”

• a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminá-lo no valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

Art. 145 da IN 971/2009.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
68
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

=> **Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional**

- Os serviços de construção civil elencados no art. 143, da IN RFB 971/2009.

Exemplos: Topografia, elaboração de projetos, perfuração de poço artesiano, controle de qualidade de materiais, jateamento e hidrojateamento, e, etc.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
69
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

=> **Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional**

- **obra de construção civil, reforma ou acréscimo**, por meio de empreitada total ou parcial, nos termos do art. 149, VII, da IN RFB 971/2009, não se aplicando o instituto da **solidariedade** (art. 151, § 2º).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
70
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

Construção Civil: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

“EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EMPREITADA PARCIAL. A contratação de obra de construção civil mediante empreitada total ou parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público não implica responsabilidade solidária entre o contratante e a empresa construtora, nem a aplicação do instituto da retenção. Contudo, se forem prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, é obrigatória a retenção.”

Solução de Consulta RFB nº 43, de 26/08/2010.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
71
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS) - Pessoas Jurídicas

Art. 322 da IN 971/2009:

(...)

XIX - empresa construtora, a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Crea, na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

(...)

XXVIII (...)

a) **total**, quando celebrado exclusivamente com empresa construtora, definida no inciso XIX, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

b) **parcial**, quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
72
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- Valores inferiores a R\$ 10,00, (deve haver a acumulação de valores);

Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:

- Cumulativamente: a contratada não possuir empregados; os serviços prestados pessoalmente pelo sócio ou titular; e, o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2X o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 8.318,00).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
73
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

- **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**

- Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
74
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

- **Dispensa de Retenção ao RGPS:**
- Serviços prestados por empresa optantes pelo Simples Nacional
 - **Exceto** os serviços de: limpeza, vigilância, conservação e construção civil.
 - Conforme inteligência do art. 191, da IN RFB 971/2009 c/c o § 5º-C, do art. 18, da LC 123/2006.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
75
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• **Encargos do tomador dos serviços**

=> 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos **serviços prestados por cooperativas de trabalho** (art. 72, IV, da IN RFB 971/2009).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
76
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

Desoneração de folha de pagamento – Lei 12.715/2012

=> No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0., **mediante cessão de mão de obra**, o contratante deverá reter **3,5%** do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

=> No caso de contratação de empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), call center e atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados, **mediante cessão de mão de obra**, o contratante deverá reter **3,5%** do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
77
INSTRUMENTO DE CIDADANIA



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA

Auditor Público Externo

Consultor de Estudos e Normas

Elsilva@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7661